



licitacoesmp USP &lt;licitacoesmp@usp.br&gt;

**Re: Pedido de Esclarecimento – Dispensa Eletrônica nº 17/2026 – Processo SEI nº 154.00008559/2026-90**

1 mensagem

licitacoesmp USP <licitacoesmp@usp.br>  
Para: REIS COMERCIO <contato@reiscomercio.com.br>

8 de junho de 2026 às 11:22

Prezado bom dia!

Referente aos seus questionamentos, se encontram no Anexo I-Termo de Referência, Apêndice-Detalhamento do Objeto, mais precisamente na página 26 do "Aviso de Contratação Direta N° 17/2026".

Em sáb., 6 de jun. de 2026 às 00:15, REIS COMERCIO <contato@reiscomercio.com.br> escreveu:

Prezados,

Em análise ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 17/2026, verificamos que o objeto é descrito como "Fragmentadora de papel automática 120 folhas".

Contudo, ao pesquisar equipamentos disponíveis no mercado que atendam simultaneamente às características de alimentação automática para 120 folhas e capacidade de lixeira de 50 litros, constatamos que tais equipamentos pertencem a categoria superior e possuem valores significativamente superiores ao valor estimado unitário constante do Termo de Referência.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre os seguintes pontos:

1. A capacidade da lixeira deverá ser obrigatoriamente de 50 litros ou serão aceitos equipamentos com capacidade inferior, desde que atendam aos demais requisitos técnicos do objeto?
2. O modelo de referência utilizado para composição das especificações corresponde a equipamentos da categoria "auto feed 120 folhas", normalmente comercializados com cestos entre 19 e 32 litros?
3. Serão aceitos equipamentos equivalentes que atendam à alimentação automática de 120 folhas, nível de segurança P-4 e fragmentação de grampos e cliques, ainda que possuam capacidade de lixeira inferior a 50 litros?

Solicitamos, por gentileza, manifestação para evitar divergências de interpretação e garantir a ampla competitividade do certame.

Atenciosamente,

REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA